



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Pregão nº 90/2018.

Processo n.º 239/2018.

Impugnação ao edital.

**Objeto:** tem como objeto a aquisição de um veículo tipo passeio objetivando atender as necessidades do departamento de saúde nas ações de serviços de atenção básica.

**Interessado:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.104.117/0007-61.

## **Resposta à Impugnação**

O Pregoeiro abaixo assinado, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

### **1 – Da Tempestividade Da Impugnação.**

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.104.117/0007-61, enviou via e-mail no dia 18/01/2019 petição de impugnação ao edital, sendo aceita e recebida pelo pregoeiro. A sessão está marcada para ao dia 25/01/2019. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias antes da data marcada para abertura da sessão, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

### **2 – Do Relatório**

A empresa impugna o edital, requerendo a exclusão de algumas exigências editalícias, sob alegação de restrição da competitividade.

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos”*: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## **3- DO MÉRITO:**

### **3.1- DA COR**

Esclarecemos o veículo deverá ser da cor branco.

### **3.2- DO PRAZO DE ENTREGA**

A empresa impugnante solicita a dilação de prazo de entrega do veículo para 120 dias. Prazo muito maior do que o estipulado no edital.

Ocorre que a aquisição do veículo é objetivar o atendimento à população e o deslocamento de usuários do departamento de saúde. A aquisição do veículo será através de proposta n.º 36000.192210/2018-00(Fundo Nacional da Saúde - Ministério da Saúde).

No entanto, a dilação do prazo para entrega do veículo poderá causar um transtorno e prejuízo aos usuários, uma vez que o município necessita de certa urgência na aquisição do veículo, que será utilizado para o transportes de pacientes(usuários da saúde pública) e o município poderá ficar sem condições de realizar as ações de saúde pública.

E ainda, o município tem prazo para a prestação de contas junto ao Ministério da Saúde, sob o risco de ter que arcar com recurso próprio no pagamento do mesmo.

Visando o interesse público, fica mantido o prazo de 30 dias para a entrega do veículo.

### **3.3- DAS RODAS**

Conforme o requerido na impugnação, poderá ser ofertado o veículo com rodas de aço, liga leve ou ferro, mantendo o aro 15", uma vez que, os custos de pneus e manutenção são mais vantajosos ao município.

### **3.4- DOS PNEUS**

O edital solicita que o veículo possua pneus na medida de 195/55. Considerando que os pneus nas medidas 185/55, conforme solicitado pelo impugnante também atende e nada muda as características do veículo pretendido, fica aceito as medidas conforme requerido pelo impugnante.

Assim, os pneus poderão ser no mínimo nas medidas 185/60.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

## **3.5- DO ALERTA DE FRENAGEM e DO ALERTA SONORO E VISUAL**

Considerando que a exclusão de tal item em nada modifica as características do veículo, fica excluído no texto do edital o termo “ ESS - alerta de frenagem de emergência” e “ Alerta sonoro e visual”.

## **3.6- DA DIREÇÃO**

Considerando que, a exigência ainda restringe a competitividade, uma vez que há no mercado outras opções de direção, além das indicadas no edital,

Considerando que a direção eletro-hidráulico, tem vantagens, tais como, evitar a perda de potencia e gerar mais economia do veículo.

Considerando que a inserção de direção eletro-hidráulico abrangeria mais a competitividade do certame.

Aceitamos o pedido de inclusão da **direção assistida** no edital.

## **3.7- DO APOIO DE CABEÇA**

Conforme dito acima, a aquisição do veículo é para o transporte de passageiros e considerando que na maioria das vezes o veículo circula com a sua capacidade máxima de passageiros, ou seja, 5 pessoas, e considerando que o apoio de cabeça é um item de extrema necessidade na segurança dos transportados e objetivando o interesse público, fica mantido o apoio de cabeças para todos ocupantes do veículo.

## **3.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN**

Conforme descritivo do veículo, no anexo I, item 3, foi bem inserido pelo setor requisitante, que o 1º emplacamento deverá ocorrer no município. No entanto, para melhor elucidar o entendimento da lei Ferrari, fica incluído que a aquisição deverá ser de fabricante ou concessionário autorizado.

## **6 – CONCLUSÕES**

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições editalícias, bem como as regras condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conhecemos da impugnação da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.104.117/0007-61**, para no mérito, dar parcial provimento, alterando em parte o edital,




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

conforme explicitado acima. Considerando que a alteração somente aumenta a competitividade do certame e em nada modifica na formulação da proposta, mantendo as principais características do objeto pretendido pela administração, prevalecendo o interesse público, fica mantida a data de 25/01/2019 às 09:00 horas para abertura do certame.

Publique-se na forma da lei.  
É o que decidimos.

Serrania 22 de janeiro de 2019.

  
**Frederico Holanda Csizmar**  
Pregoeiro